Lei nº 1.421, de 22 dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR O RATEIO DA SOBRA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a ratear a sobra dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, correspondente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, para atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação vigente em observância ao inciso XI, artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. Consideram-se em efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo 1º associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que os remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. O rateio será calculado, dividindo-se proporcionalmente o valor original da sobra, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito